

Apresentação

Em face da crescente demanda na área da Infância e Juventude e do importante papel incumbido ao Ministério Público de fiscalizar a execução de ações para o cumprimento dos direitos estabelecidos no Estatuto da Criança e do Adolescente, o CAOPIJ apresenta o seu III Boletim Informativo. Destinado aos Promotores de Justiça e demais agentes do Sistema de Garantias dos Direitos de Crianças e Adolescentes, o boletim busca fornecer informações que os auxiliem na incansável tarefa de prestar um serviço de excelência por parte da Instituição.

Nesta terceira edição, o Boletim traz como destaque a Nota Técnica sobre a Lei 12.696/12 que altera os artigos 132, 134, 135 e 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente e a Planilha com orientações sobre os prazos para eleição de conselheiros tutelares e o processo de eleição unificada nos municípios do Tocantins. Traz ainda, a seção Infância e Juventude em Foco com notícias sobre Infância e Juventude no Brasil. Vale a pena conferir.

Boa leitura!

Destaque

CAOPIJ lança Nota Técnica sobre Lei 12.696/12, que altera disposições contidas no ECA

Com a vigência da Lei nº 12.696, que alterou os artigos 132, 134, 135 e 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente, o ordenamento jurídico pátrio foi inovado em diversos aspectos, em especial no que tange à realidade dos Conselheiros Tutelares. Dentre as principais inovações introduzidas pela lei, destacam-se a ampliação do período do mandato dos Conselheiros Tutelares para 04 (quatro) anos, a concessão de direitos sociais, a obrigatoriedade de previsão orçamentária para capacitações e a previsão de realização de processo de escolha em data unificada em todo território nacional.

Com a nova lei, inúmeras dúvidas surgiram quanto à aplicabilidade da mesma, principalmente no tocante à possibilidade de prorrogação de mandatos ou extinções antecipadas. Considerando as dúvidas e questionamentos típicos de processos de transição, o CAOPIJ publicou Nota Técnica, sem caráter vinculativo, destinada aos Promotores de Justiça da Infância e Juventude do Estado do Tocantins, com fulcro no artigo 48, inciso II, da Lei Complementar

Estadual nº 51/2008. A nota traz as seguintes orientações:

A – A garantia dos Direitos Sociais, previstos na Lei nº 12.696/2012, são de aplicabilidade IMEDIATA, competindo ao Poder Executivo Municipal, assim como ao Poder Legislativo Municipal, a adoção de todas as medidas que se façam necessárias com o fito de garanti-las;

B – Em relação aos processos de escolha, a Lei nº 12.696/2012 não se aplica àqueles conselheiros tutelares que tomaram posse antes do dia 25/07/2012; a estes continua sendo aplicado a duração de 03 (três) anos de mandato. Também é inaplicável a alteração legal relativa ao prazo, aos mandatos atualmente em curso. Em ambos os casos, são aplicáveis as disposições outrora vigentes no Estatuto da Criança e do Adolescente e nas leis municipais que disciplinam a criação e funcionamento dos Conselhos Tutelares, consistindo em ato jurídico perfeito, razão pela qual tais mandatos continuam a ter a duração de 03 (três) anos;

C - Face a inexistência de previsão legal para a prorrogação de mandato de Conselheiros Tutelares, deve-se considerar que os atuais mandatos não se encontram automaticamente prorrogados para o prazo de 04 (quatro) anos ou até a data do processo de escolha unificado;

D - A Lei nº 12.696/2012 aplica-se aos processos de escolha para Conselheiros Tutelares iniciados após a data de sua vigência, qual seja, 26/07/2012. Esclareça-se que a lei entrou em vigor na data da publicação: 26/07/2012.

E - Considerando que a própria Lei 12.696/12 determinou que as eleições passarão a ser unificadas a partir de 2016, por autorização legal, alguns mandatos se encerrarão antes do prazo de 04 (quatro) anos, haja vista que todos os mandatos iniciados a partir da vigência da lei (26/07/2012) serão fatalmente interrompidos pela data da posse unificada em 10 de janeiro de 2016, após a duração de aproximadamente 03 (três) anos e meio.

F - Competirá ao CMDCA (Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente) a organização do processo de escolha de Conselheiros Tutelares, para o período remanescente, nos casos de encerramento do mandato antes da data prevista para realização do processo de escolha unificado (no primeiro domingo de outubro de 2015);

G - Caso o mandato dos Conselheiros Tutelares tenha duração inferior a 04 (quatro)

anos - o que ocorrerá nos processos de escolha iniciados a partir da vigência da lei até a data de unificação do processo de escolha - sugere-se que os respectivos editais tragam previsão expressa quanto à sua duração.

Planilha com Orientações sobre Prazos de Mandatos de Conselheiros e Unificação de Eleição é disponibilizada pelo CAOPIJ

Visando colaborar com a difícil missão dos membros do MP de acompanhar os processos de escolha para o cargo de conselheiro tutelar de todas as cidades do Tocantins, em especial após a promulgação da Lei Federal 12.696/12, o CAOPIJ divulgou para membros e demais interessados, planilha contendo orientações sobre prazos de mandatos de conselheiros tutelares em todo o Estado, bem como orientações acerca das possíveis medidas a serem adotadas por cada município a fim de assegurar as eleições gerais e unificadas para conselheiros em todo o Brasil no mês de Outubro de 2015, conforme dispõe a Lei 12.696/12. Além de considerar o disposto na referida norma, a planilha traz orientações sobre o empréstimo de urnas eletrônicas pelo TSE. O material é um instrumento de apoio ao adequado planejamento das vindouras eleições. Para acessar a planilha é só acessar o link: <http://mp.to.gov.br/web/caop-da-infancia-e-juventude>.

Infância e juventude em foco

UNICEF e Campanha Nacional pelo Direito à Educação lançam relatório sobre as crianças e os adolescentes fora da escola e em risco de evasão no Brasil

Estudo, que faz parte de uma iniciativa global, constata que 3,7 milhões de crianças e adolescentes estão fora da escola no Brasil

Brasília, 31 de agosto - O Fundo das Nações Unidas para a Infância (UNICEF) e a Campanha Nacional pelo Direito à Educação

lançam hoje o relatório *Todas as crianças na escola em 2015 – Iniciativa global pelas crianças fora da escola*.

O estudo faz uma análise do perfil das crianças e adolescentes fora da escola ou em risco de evasão no Brasil e aponta as principais barreiras que levam a essa situação. Além disso, apresenta uma análise das principais políticas públicas de enfrentamento à evasão e ao abandono escolar e faz uma série de recomendações. A análise do relatório é

baseada em estatísticas nacionais. Segundo a Pnad/2009, cerca de 3,7 milhões de crianças e adolescentes entre 4 e 17 anos de idade estão fora da escola no Brasil. Desse total, 1,4 milhão tem 4 e 5 anos; 375 mil, 6 a 10 anos; 355 mil, 11 a 14 anos; e mais de 1,5 milhão de adolescentes entre 15 e 17 anos. O Censo 2010 confirma essa situação.

Um dos principais fatores de risco para a permanência das crianças na escola é o fracasso escolar, representado pela repetência e abandono que provocam elevadas taxas de distorção idade-série. Mais de 3,7 milhões alunos das séries iniciais do Ensino Fundamental encontram-se com idade superior à recomendada para a série que frequentam. Em termos absolutos, as regiões com maior número de alunos em risco de abandono são o Nordeste (1,7 milhão de crianças) e o Sudeste (pouco mais de 1 milhão). Em termos proporcionais, as regiões com mais estudantes em risco são o Norte (18,33%) e o Nordeste (17,68%).

Os efeitos da desigualdade na educação - As maiores desigualdades se verificam quando se leva em consideração a raça ou a etnia e a renda familiar das crianças em risco de abandono. Enquanto 30,67% das crianças brancas (1,6 milhão) têm idade superior à recomendada nos anos finais do Ensino Fundamental, entre as crianças negras a taxa é de 50,43% (3,5 milhões).

O percentual de crianças de famílias com renda familiar per capita de até 1/4 do salário mínimo com idade superior à recomendada chega a 62,02%. Já nas famílias com renda familiar per capita superior a dois salários mínimos, a taxa é de 11,52%.

Dos adolescentes com idade entre 15 e 17 anos, mais de 1,5 milhão estão fora da escola (14,8% dessa população). O maior contingente em termos absolutos está no Nordeste, com 524 mil adolescentes; em seguida, vem a região Sudeste, com 471 mil. Em termos proporcionais, a região com mais adolescentes de 15 a 17 anos fora da escola é a Sul (17,1%), seguida da Centro-Oeste (16,7%).

Em relação à Educação Indígena, os índices educacionais têm melhorado nos últimos anos, mas há ainda barreiras a ser superadas. Uma delas é a ampliação da oferta de Ensino Médio. As matrículas nessa etapa de ensino não chegam a 6% do total da Educação Indígena no País.

Educação na Zona Rural - Um dos maiores desafios para a universalização de toda a Educação Básica é a grande dificuldade de acesso de professores e alunos às escolas de áreas rurais, principalmente nas regiões Norte e Nordeste. De acordo com dados do Censo Escolar 2009, cerca de 65% dos alunos matriculados em escolas rurais no Brasil não são atendidos por sistemas de transporte escolar público.

Além disso, muitos currículos estão desvinculados da realidade, das necessidades, dos valores e dos interesses dos estudantes residentes no campo.

As taxas de distorção idade-série nas zonas rurais das regiões Norte e Nordeste chegam a ser duas vezes maiores que as das regiões Sul e Sudeste.

Em razão desses problemas, a escolaridade da população rural é muito menor que a da população urbana. De acordo com dados da Pnad 2009, as pessoas que vivem nas cidades têm, em média, 3,9 anos de estudo a mais que aquelas que vivem nas zonas rurais.

Barreiras para o direito de aprender - A pesquisa demonstrou que o trabalho infantil e o atendimento inadequado ou inexistente às crianças e aos adolescentes com deficiência são algumas das barreiras que impedem que todas as crianças e todos os adolescentes estejam na escola e tenham assegurado o seu direito de permanecer estudando, de progredir nos estudos e de concluir a Educação Básica na idade certa.

O relatório também identificou o atraso escolar como um dos principais fatores de risco para a permanência na escola das crianças em situação de distorção idade-

série decorrente de repetência e abandono. Os alunos com idade superior à recomendada para a série (dois anos ou mais de atraso) que frequentam os anos finais do Ensino Fundamental somam mais de 5 milhões, de acordo com Pnad 2009, representando 41,87% do total de alunos e alunas nesse segmento do Ensino Fundamental.

Políticas e programas existentes - No Brasil, políticas e programas vêm sendo desenvolvidos por diferentes esferas do poder público para superar as barreiras que ainda impedem o pleno atendimento das necessidades educacionais das crianças e dos adolescentes. Alguns programas são voltados para a qualidade do ensino e o financiamento, como os de formação de professores e o Fundeb. Outros, como o Bolsa Família e o Programa de Erradicação do Trabalho Infantil (Peti), condicionam o recebimento do benefício à frequência à escola.

Recomendações do Relatório - Uma das principais constatações do relatório é a importância da intersetorialidade das políticas públicas para assegurar a universalização e a indivisibilidade dos direitos da criança. Por exemplo, somente políticas intersetoriais poderão garantir a inclusão, a permanência e a aprendizagem de crianças e adolescentes com deficiência, dos meninos e meninas egressos ou em risco de trabalho infantil, ou das crianças e adolescentes abrigadas e em medidas socioeducativas.

Além disso, é preciso eliminar da cultura escolar a naturalização da repetência, da evasão, da não alfabetização na idade certa e da não aprendizagem. Para isso, um bom caminho consiste em programar processos de atenção individualizada e de avaliação contínua.

A valorização do profissional de educação - que envolve remuneração adequada, plano de carreira e capacitação

constante - é condição indispensável para a garantia da qualidade da educação.

Iniciativa Global pelas Crianças Fora da Escola - O relatório integra a Iniciativa Global Out of School Children (Pelas Crianças Fora da Escola), do UNICEF e Instituto de Estatística da UNESCO (UIS). A iniciativa analisa a exclusão e os riscos de abandono escolar em 25 países. Na América Latina e Caribe, participam Brasil, Colômbia e Bolívia. No Brasil, vem sendo desenvolvida em parceria com a Campanha Nacional pelo Direito à Educação, rede da sociedade civil que atua pela efetivação do direito constitucional à educação no País.

A publicação está disponível no site www.unicef.org.br

Fonte: Assessoria de Comunicação Unicef

Plano do Governo Federal prevê tirar 38 mil crianças de abrigos

O governo federal prepara o lançamento do plano Brasil Protege, que cria uma rede de assistência para crianças e adolescentes. Organizado em três eixos, e desenhado desde o ano passado, ele será divulgado pela presidente Dilma Rousseff em meio às comemorações do Dia da Criança, em outubro. O foco inicial do plano será o atendimento a cerca de 38 mil crianças que vivem hoje em abrigos no País.

A proposta é restabelecer vínculos familiares ou incluí-las em programas de adoção. A avaliação é de que esses meninos estão sendo duplamente abandonados: pelas famílias e pelo Estado.

Outro eixo do Brasil Protege é a adoção de medidas para o combate à exploração sexual, especialmente nas cidades-sede da Copa de 2014. O plano traz ainda o fortalecimento das ações do Sistema Nacional de Medidas Socioeducativas (Sinase), direcionado para adolescentes em conflito com a lei.

Presidente do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (Conanda), Miriam Maria José dos Santos afirma que o grupo ainda está avaliando as propostas do governo, mas ressalta a importância da iniciativa. “O melhor lugar para uma criança é perto da família, seja aquela de origem ou uma substituta.”

Atos Infracionais

O plano do governo também busca enfrentar o problema dos adolescentes em conflito com a lei. O Brasil Protege prevê a elaboração de um diagnóstico da situação do Sinase, a construção e a reforma das unidades de internação e a inclusão desses jovens em cursos profissionalizantes.

Dados do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) registraram mais de 90 mil ocorrências envolvendo adolescentes. Desses, 29,5 mil estão cumprindo medidas socioeducativas - 17 mil com restrição de liberdade.

Assim como delegacias e presídios, as unidades de internação estão superlotadas e não têm infraestrutura adequada. No último monitoramento do Subcomitê de Prevenção da Tortura (SPT), os representantes da ONU visitaram dez unidades no País específicas para o atendimento de crianças e adolescentes. O cenário, segundo eles, é “preocupante”. O subcomitê sustenta que a rotina nas unidades visitadas é marcada por tortura e maus-tratos. “Precisamos de uma revolução. O que temos hoje como unidades de internação se assemelham a campos de concentração”, sustenta a presidente do Conanda.

Promessa

Durante a campanha e em seu discurso de posse, a presidente Dilma Rousseff prometeu “governar para as gerações futuras”. O novo plano será o primeiro dedicado exclusivamente ao combate a violações de direitos humanos. Em julho, durante a 9.ª Conferência Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente, Dilma afirmou que “uma

grande nação deve ser medida por aquilo que faz para as suas crianças e adolescentes”.

Fonte: O Estado de São Paulo

Restrição para internação de adolescente infrator é assegurada em nova súmula

Nova súmula do Superior Tribunal de Justiça (STJ) fixa o entendimento corrente da Corte sobre limitação à possibilidade de internação de menores por ato infracional análogo ao tráfico de drogas. A Súmula 492 estabelece que “o ato infracional análogo ao tráfico de drogas, por si só, não conduz obrigatoriamente à imposição de medida socioeducativa de internação do adolescente”. Além do efetivo cometimento da infração, seria necessária a presença das condições previstas na Lei 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA). O ministro Og Fernandes, relator do Habeas Corpus (HC) 236.694, um dos precedentes da súmula, destacou que a internação só pode ocorrer, segundo o artigo 122 do ECA, quando o ato infracional for praticado com violência ou grave ameaça; quando houver reiteração criminosa ou descumprimento reiterado de medida disciplinar anterior. Se esses fatos não ocorrem, a internação é ilegal.

Em outro precedente, o HC 229.303, o relator, ministro Marco Aurélio Bellizze, destaca que a internação é medida excepcional, por importar na privação da liberdade do adolescente. Se possível, o magistrado deve procurar uma medida socioeducativa menos onerosa para o direito de liberdade. No caso, o menor foi preso com 16 pedras de crack, sem ter ficado caracterizada a reiteração criminosa, que exige pelo menos três atos delituosos anteriores. Como também não houve violência ou ameaça, ficou determinada a manutenção da medida de liberdade assistida.

A ministra Laurita Vaz, relatora do HC 223.113, afirmou que a internação de menor por prazo indeterminado apenas pela prática de ato análogo ao tráfico não é previsto no

ECA. Ela lembrou que a internação de menor não fundamentada suficientemente é ilegal.

Já o ministro Gilson Dipp asseverou em seu voto no HC 213.778 que a Quinta Turma tem entendido que a medida extrema de internação só está autorizada nas hipóteses previstas taxativamente na lei. Ele apontou que o tráfico de drogas é uma conduta com alto grau de reprovação, mas

é desprovida de violência ou grave ameaça. O magistrado também destacou que não se admite a aplicação de medida mais gravosa com amparo na gravidade genérica do ato infracional ou na natureza hedionda do crime de tráfico de drogas.

Fonte: Supremo Tribunal de Justiça

Participações

CAOPIJ participa da 6º Conferência Estadual de Conselheiros Tutelares em Palmas - TO

A Associação Tocantinense de Conselheiros Tutelares realizou no dia 26 de setembro de 2012 a 6ª Conferência Estadual de Conselheiros Tutelares. O Ministério Público Estadual se fez presente com a presença da Servidora Julane Marise Gomes da Silva, que responde também pela presidência da Associação. Participaram da Conferência 82 Conselheiros Tutelares com representação de 43 Municípios do Tocantins. O Tema da Conferência “ Conselho Tutelar e Mídia” foi discutido a partir das demandas e realidades do Estado do Tocantins. Dois subtemas deram a tônica do debate: 1) “O Conselho Tutelar e as Políticas Públicas para Garantia dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes”; 2) “O papel do Conselho e dos Conselheiros Tutelares no Enfrentamento do Impacto das Grandes Obras no que refere a Violação dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes”. Fez parte da programação do evento, ainda, um Painel Legal: Lei Federal nº 12.696, de 25 de julho de 2012, a Resolução 152 do Conselho Nacional do Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA e a Nota Técnica Técnica publicada pelo CAOPIJ do Ministério Público do Tocantins.

O participantes da Conferência tiveram a oportunidade de apreciar um pouco da cultura local, com a apresentação do

grupo Chama Viva Cia de Teatro que tirou muito riso da plateia com a comédia “os 02 idiotas, cada um no seu barril”, obra de Ruth Rocha. Além do carácter formativo e cultural, a conferência tinha o objetivo de eleger 30 delegados para participarem do 6º Congresso Nacional de Conselhos Tutelares, a ser realizado nos dias 26, 27, 28 e 29 de Novembro em Luziânia – GO. “Apesar da curta duração do evento, a possibilidade de discutir temas da realidade cotidiana dos Conselhos Tutelares no nosso Estado, torna o evento um importante espaço de formação e ainda de deliberação. O Tocantins estará bem representado no Congresso Nacional de Conselhos Tutelares”, afirma Julane Marise Gomes da Silva.

MP participa de reunião da Comissão Intersetorial Pró – Convivência Familiar e Comunitária em Palmas TO

A 21ª Promotoria da Infância e juventude e o Centro de Apoio Operacional às Promotorias da Infância e Juventude, representados pelo Promotor da Infância e Juventude da Capital Dr. Rodrigo Alves Barcellos e pela servidora Julane Marise Gomes da Silva, respectivamente, participaram da reunião da Comissão

Intersetorial Pró - Convivência Familiar e Comunitária - CIPFC no dia 27 de setembro, que tinha como pauta o reordenamento da Comissão, seu regimento interno e o 3º Plano Estadual Pró - Convivência Familiar e Comunitária. Um dos resultados relevantes do encontro foi a deliberação de criação de um Grupo de Trabalho Estadual, que reunir-se-á quinzenalmente, visando construir propostas para o Plano Estadual de Convivência Familiar e Comunitária.

Parceiro da Escola de Conselhos Tutelares e de Direitos, MP participa de encerramento de curso

Aconteceu no mês de setembro, encerramento do Curso de Formação para Conselheiros Tutelares e de Direitos do Estado do Tocantins. Seminários Regionais realizados presencialmente em Gurupi dia 14, em Araguaína, dia 22 e em Palmas, dia 28 do mês de Setembro, marcaram o encerramento da programação dos cursos, básico e específico, oferecidos aos conselheiros tutelares e conselheiros de direitos dos 139 Municípios tocantinenses pela Escola de Conselhos da Unitins (Fundação Universidade do Tocantins) em parceria com a Associação Tocantinense de Conselheiros Tutelares- ATCT.

O curso foi composto de encontros temáticos presenciais, dois seminários regionalizados e atividades interativas por meio do Ambiente Virtual de Aprendizagem. No curso de formação básica a finalização se deu com a elaboração de um Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) apresentando a construção do Plano de Atendimento à

criança e ao adolescente, específico de cada município.

Segundo a avaliação da presidente da ATCT Julane Marise Gomes da Silva, “os cursos oferecidos aos conselheiros foram de alto grau de excelência, com professores com vivência na área de promoção, proteção, defesa e garantia dos direitos humanos de crianças e adolescentes, profissionais comprometidos com a aprendizagem dos conselheiros”. Embora todos os conselhos tutelares e de direitos tenham sido mobilizados de forma igualitária, durante todo curso foi percebido um desnível na participação: enquanto 95% dos participantes eram conselheiros tutelares somente 5% representavam os Conselhos Municipais de Direitos de Crianças e Adolescentes. Ainda segundo a Presidente da ATCT, “este é um fato preocupante, tendo em vista que os conselhos de direitos são os responsáveis por formular, deliberar e controlar as políticas públicas de atendimento às crianças e adolescentes nos municípios. O mau funcionamento dos conselhos de direitos, fragiliza a atuação do conselhos tutelares, principalmente pela ausência de políticas públicas”.

O Ministério Público faz parte do Grupo Gestor da Escola de Conselhos, atualmente representado pelo Coordenador do CAOPIJ, Sidney Fiori, tendo participado em diferentes etapas do Projeto, desde o processo mobilizatório dos municípios até o desenvolvimento dos encontros presenciais que contaram com a contribuição imprescindível das servidoras do CAOPIJ, Silvia Maria Albuquerque, Julane Marize e Mônica Brito.

Atuações

Promotoria de Justiça de Araguaína promove reunião sobre Programa Nacional de Alimentação Escolar

A 9ª Promotoria de Justiça de Araguaína reuniu-se com integrantes do

Conselho Regional de Nutrição, Diretoria Regional de Ensino, Vigilância em Saúde

Municipal, Secretaria Municipal de Educação e Secretaria Municipal de Saúde com vistas a discutir o Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE). As deliberações tomadas a partir da reunião deverão nortear as ações das diferentes instituições responsáveis pela garantia da oferta adequada da merenda escolar como prevê a Lei Federal 11.497/09 e as resoluções do Conselho Federal de Nutrição 465/10, 380/05 e 358/05, as quais estipulam parâmetros mínimos para o funcionamento do PNAE e do quantitativo de profissionais de nutrição em cada área de abrangência.

CAOPIJ realiza Palestra para Rede de Proteção da Infância e Juventude em Araguatins e Tocantinópolis

A Analista Ministerial Especializada em Ciências Jurídicas, Silva Maria Albuquerque Soares, a pedido dos Promotores de Justiça de Araguatins e Tocantinópolis, Dr. Adriano Zizza Romero e Dr^a Cynthia Assis de Paula, respectivamente, ministrou palestras para a Rede de Proteção dos Direitos de Crianças e Adolescentes abordando questões teóricas e práticas sobre atribuições do Sistema de Garantias de Direitos, Fluxogramas de Atendimento de Crianças e Adolescentes, papel das Redes de promoção, proteção, defesa e garantia dos direitos de crianças e adolescentes e papel e competências do Conselheiro Tutelar, entre outros. Segundo a servidora, “esses espaços formativos são interessantes porque possibilitam entre outras coisas, uma aproximação do MP com os conselhos tutelares, de direito e demais participantes da Rede, além de permitir o esclarecimento de diversas dúvidas atinentes aos cotidiano dos mesmos”.

TAC firmado entre MP e Estado do Tocantins busca reestruturar o Sistema Socioducativo

No bojo da Ação Cível Pública nº. 2007.0000.2658-0/0, que culminou com o bloqueio de verbas do Estado por

descumprimento de sentença que obrigava o Estado a construir o Centro de Atendimento Socioducativo de Araguaína, foi que MP e Estado resolveram entabular o Termo de Ajustamento de Conduta que busca reestruturar o Sistema Socioeducativo Estadual, em especial as medidas em meio fechado, de responsabilidade estadual nos termos do art. 4º, inciso III da Lei 12.594/12, reconhecendo que uma série de adaptações precisam ser feitas para atender o princípio da prioridade absoluta e a doutrina da proteção integral. O TAC dispõe de forma clara e objetiva sobre a necessária readequação das medidas socioducativas de internação e semiliberdade na cidade de Araguaína, a elaboração do Plano Estadual de Atendimento Sócio-Educativo, Proposta Pedagógica referente à cada medida, ajustes na confecção dos Planos Individuais de Atendimento em todo o Estado, registro de todas as entidades de atendimento junto ao Conselho Estadual – CEDCA e oferta semestral de cursos profissionalizantes, em todas as entidades de atendimento socioeducativo em meio fechado. Ainda no bojo do TAC encontram-se enumeradas as normas de referência aplicáveis ao referido termo.

Uso de Álcool por Jovens é pauta de discussão do MP com Assembleia Legislativa

Com base em requerimento da Associação Brasileira de Defesa do Consumidor – PROTESTE, a qual apresenta dados estatísticos acerca do uso precoce e imoderado de álcool pelos adolescentes em todo o Brasil e sugere uma atuação mais propositiva/resolutiva por parte do Ministério Público, o Centro de Apoio Operacional às Promotorias da Infância e Juventude iniciou um processo de articulação e promoção de debate junto aos deputados estaduais com o objetivo de provocar a edição de Lei Estadual, similar a de Estados como São Paulo, Rio de Janeiro

e Mato Grosso do Sul, que, pautadas pelos art. 81 e 243 da Lei 8.069/90, buscaram criar mecanismos mais eficazes de fiscalização e responsabilização de estabelecimentos que descumprem o disposto no ECA. Sobre o assunto o coordenador do CAOPIJ, Dr. Sidney Fiori Júnior ressaltou que “embora o CAOPIJ não seja órgão de execução, não podendo portanto intentar qualquer medida judicial para alcançar o resultado pretendido, não há nada que o impeça de articular e promover o debate junto aos deputados estaduais, assim como qualquer pessoa do povo pode fazê-lo. O objetivo pretendido é o de reverter o atual cenário de alcoolismo entre os adolescentes no nosso Estado e no Brasil”.

SEJUDH é questionada sobre cumprimento da Lei 12.594 (Sinase)

Com a finalidade de assegurar a efetividade da Lei 12.594, que institui o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo, em vigor desde 19 de Abril do corrente ano, o Centro de Apoio às Promotorias da Infância e Juventude, através de seu coordenador, solicitou ao Secretário Estadual de Justiça e Direitos Humanos do Tocantins, informações sobre todos os processos políticos administrativos e de gestão realizados pela Secretaria com vistas ao cumprimento das disposições contidas na Legislação. O artigo 4º da Lei 12.594 estabelece que compete aos Estados, entre outras coisas: formular, instituir, coordenar e manter Sistema Estadual de Atendimento Socioeducativo, respeitadas as diretrizes fixadas pela União; elaborar o Plano Estadual de Atendimento Socioeducativo em conformidade com o Plano Nacional; criar, desenvolver e manter programas para a execução das medidas socioeducativas de semiliberdade e internação; editar normas complementares para a organização e funcionamento dos seus sistemas de atendimento e dos sistemas municipais; estabelecer com os Municípios formas de colaboração para o atendimento socioeducativo em

meio aberto; prestar assessoria técnica e suplementação financeira aos Municípios para a oferta regular de programas de meio aberto; garantir o pleno funcionamento do plantão interinstitucional, nos termos previstos no inciso V do art. 88 da Lei no 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente); garantir defesa técnica do adolescente a quem se atribua prática de ato infracional; cadastrar-se no Sistema Nacional de Informações sobre o Atendimento Socioeducativo e fornecer regularmente os dados necessários ao povoamento e à atualização do Sistema; e cofinanciar, com os demais entes federados, a execução de programas e ações destinados ao atendimento inicial de adolescente apreendido para apuração de ato infracional, bem como aqueles destinados a adolescente a quem foi aplicada medida socioeducativa privativa de liberdade.

CAOPIJ realiza vistorias educacionais nas escolas da Zona Rural de Araguaína

No período de 10 a 13 de Setembro servidores do CAOPIJ realizaram vistoria nas unidades escolares de Araguaína, localizadas na Zona Rural do município. Trata-se da finalização do trabalho iniciado no mês de maio deste ano, com vistas a fundamentar as ações extrajudiciais e judiciais voltadas para a efetiva garantia do direito à educação de qualidade de crianças e adolescentes. De acordo com a servidora Cleivane Peres, analista ministerial especializada em Pedagogia, “um dos principais problemas registrados permanece sendo as más condições do transporte escolar e a precariedade das estradas por onde circulam estes automóveis.”

Recomendação Ministerial estabelece padrões para encaminhamento de casos e respostas do CT para MP

A 9ª Promotoria de Justiça de Araguaína, considerando a necessidade

urgente de se elevar o padrão de referência e contrarreferência no encaminhamento dos casos entre Ministério Público e Conselheiros Tutelares integrantes da Comarca, elaborou recomendação aos Conselhos Tutelares visando contribuir para a celeridade do atendimento devido à criança e adolescente. A recomendação na sua íntegra encontra-se disponível no site do CAOPIJ: <http://mp.to.gov.br/web/caop-da-infancia-e-juventude/>.

Pedido de Cumprimento de Sentença visa assegurar tratamento de drogadição à adolescente em Araguaína

MP ingressa com Cumprimento de Sentença em face do Município de Araguaína, a fim de assegurar tratamento de drogadição para adolescente usuário de Crack, “na rede pública ou privada, em regime de internação”, sob pena de bloqueio de verba pública. A ação foi proposta pelo Promotor de Justiça Sidney Fiori, da 9ª Promotoria de Justiça de Araguaína, em 26 de Setembro de 2012.

Transporte Escolar em Aragominas é objeto de Pedido de Cumprimento de Sentença

O Ministério Público deu início, junto à Vara da Infância e Juventude de Araguaína,

ao cumprimento de sentença homologatória de TAC firmado entre MP e Município de Aragominas, para fins de exigir do executado o cumprimento integral de suas obrigações legais, visando assegurar transporte escolar adequado as crianças e adolescentes do município.

Acolhimento em caráter excepcional e de urgência é tema de recomendação ministerial

Certo da necessidade de padronizar o acolhimento de urgência de crianças e adolescentes, o Ministério Público, através da 9ª Promotoria de justiça de Araguaína, elaborou fluxograma de atendimento de crianças e adolescentes no caso de se entender necessário acolhimento em caráter excepcional e de urgência, recomendando a obediência às orientações técnicas contidas no fluxograma. O documento, pautado na doutrina da proteção integral, aponta de forma clara e objetiva as providências a serem adotadas por Conselhos Tutelares e Serviços de Acolhimento quando se fizer necessária a medida de acolhimento em caráter excepcional e de urgência (art. 93, ECA). A recomendação está disponível para consulta no site: <http://mp.to.gov.br/web/caop-da-infancia-e-juventude/>.

Jurisprudências

JSP - Apelação APL 108028252008826 0053 SP 0108028-25.2008.8.26

Ementa: Apelação Cível Ação Declaratória de Ato Administrativo de Demissão de Servidoras Públicas Municipais cumulada com Reintegração de Cargo Desvio de Merenda Escolar Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar Demissão das Servidoras Reintegração ao Serviço Público Impossibilidade Pena disciplinar de demissão aplicada de forma regular, com instauração de processo administrativo,

oitiva de testemunhas, acompanhamento por defensor e apresentação de defesa Sentença mantida Recurso improvido.

TJ-SP - Apelação – Autorizações Judiciais de Trabalho aos Adolescentes

Ementa: Apelação Cível Procedimento de investigação judicial para apuração de irregularidades nas autorizações judiciais

de trabalho para adolescentes - Interposição contra decisão do Juízo da Vara de Infância e Juventude de Fernandópolis, que concedeu autorizações judiciais de trabalho para adolescentes. Competência da Infância e Juventude - Irregularidades constatadas Adolescentes menores de 16 anos trabalhando e falta de intimação do Ministério Público nestas concessões Aplicação do artigo 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal e artigos 60, 62, 63, 67, 69, 202, 203 e 204 todos do ECA. Parcial provimento ao recurso.

TJSP – Apelação Cível nº 994.09.229484-2 – Acórdão

Ementa: Infração Administrativa. Art. 258 do Estatuto da Criança e do Adolescente. Prazo Prescricional para a imposição de multa que é de cinco anos. Ingresso e permanência de adolescentes no evento em desconformidade com o alvará expedido. Conjunto probatório suficiente para comprovar a infração. Depoimentos das Conselheiras Tutelares que goza de presunção de veracidade. A função do Conselho Tutelar é meramente fiscalizatória, cabendo ao responsável pelo evento tomar as providências para atender o disposto no alvará. Multa que deve ser fixada com base em salário de referência e não no salário-mínimo. Recurso provido em parte apenas para fazer constar que a multa é de 3 salários de referência.

Habeas Corpus. ECA. Ato Infracional. Alegado excesso de prazo

Considerando que o processo teve seu trâmite regular, embora extrapolado o prazo da internação provisória (artigo 108, ECA), diante das condições familiares do menor e constatada a dependência química, é razoável a flexibilização do aludido prazo. DENEGARAM A ORDEM. (Habeas Corpus Nº 70029371671, Oitava Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Alzir Felipe Schmitz, Julgado em 07/05/2009)

Apelação Cível. Adoção c/c destituição de poder familiar. Viabilidade da adoção no caso concreto. Afetividade. Interesse do Menor

Configurado abandono por parte dos genitores, impositiva a destituição do poder familiar, nos termos do artigo 1.638, II do Código Civil. Mesmo quando os adotantes não integrem a lista de habilitados para a adoção (art. 50, do ECA), existe a possibilidade jurídica da ação, especialmente quando o vínculo afetivo já esta consolidado. Nessas situações, excepcionais, deve haver flexibilização das normas legais e autorizada a manutenção da criança onde já se encontra. Caso dos autos. APELO NÃO PROVIDO. (Apelação Cível Nº 70028661049, Oitava Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Claudir Fidelis Faccenda, Julgado em 26/03/2009)

Para Refletir...



Centro de Apoio Operacional às Promotorias da Infância e Juventude

Coordenador

Sidney Fiori Júnior - Promotor de Justiça

Equipe Técnica

Brunno Rodrigues da Silva
Cleivane Peres dos Reis
Haidê Soares Moreira Santos
Julane Marise Gomes da Silva
Mônica Pereira Brito
Sílvia Maria Albuquerque Soares